



4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 33/2018-SMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6020.2018/0002482-2

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação – artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO.

CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de informática – Acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para processamento de multas de trânsito referentes ao Município de São Paulo/SP.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação excepcional da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2023.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2023, de um lado a **Prefeitura da Cidade de São Paulo**, representada pela **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT**, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo/SP, CNPJ sob o nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal em exercício, o Sr. HUGO KOGA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelos seus representantes legais ao final assinados, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com a interveniência da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada na forma de seu estatuto social, adiante designada simplesmente **INTERVENIENTE**, nos termos do artigo 57, §4º da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 46, parágrafo único do Decreto Municipal nº 44.279/03 e da autorização constante do Processo SEI nº 6020.2018/0002482-2, têm entre si justo e firmado o presente, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 01/08/2023 a 31/07/2024, com fulcro no disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 1.2. A Contratada fica desde já ciente que celebrado o novo contrato, a Contratante poderá rescindir este ajuste, mediante simples comunicação à Contratada, sem pagamento de nenhuma indenização ou outra quantia a qualquer título, com exceção dos valores devidos em razão dos serviços até então executados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 2.1. O valor total estimado do presente Termo de aditamento, para o período ora prorrogado é de R\$ 18.630.240,00 (dezoito milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e quarenta reais).
- 2.2. Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência, objeto do presente aditamento, o valor do contrato passará de R\$ 93.151.200,00 (noventa e três milhões, cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) para R\$ 111.781.440,00 (cento e onze milhões, setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes deste aditivo, correspondentes ao exercício de 2023, onerarão a dotação orçamentária nº 87.10.26.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.08.1.752.0626.0 do orçamento vigente, e serão suportadas pelas Notas de Empenho nºs 72.498 e 72.457/2023.
- 3.2. Os recursos correspondentes ao exercício de 2024 ficarão condicionados à aprovação da correspondente lei orçamentária, observado o princípio da anualidade.

Handwritten signatures in blue ink.

CLÁUSULA QUARTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 4.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- a)** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
 - b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
 - c)** Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
 - d)** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
 - e)** Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.



- 4.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 4.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 4.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;
 - b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 4.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.
- 4.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 033/18-SMT que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento.



E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO.


HUGO KOGA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito em exercício

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP


RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS
Superintendente

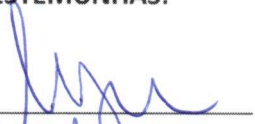

MARCOS TADEU YAZAKI
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas


INTERVENIENTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM


JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente


ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:


Nome: Adeline Mognoni
RG: 15 860 955 4


Nome: Cláudia Y. Soares
RG: 13 347 5013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO - SMT

PD018782 -
E0180782

Sistema CADASTRO

Vigência Contrato: 01/08/2023 a 31/07/2024

| Itens da ESP | Previsão de Multas | | QM | Quantidade | Valor Unitário Reajuste | Valor previsto mensal | Quantidade Manutenção Mensal | Valor Manutenção Mensal | Valor Previsto Doze (12) Meses |
|--|--------------------|---------|----|----------------|-------------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| | de | até | | | | | | | |
| Infração de Trânsito incluída no Banco de Dados do DETRAN-SP | 0 | 1.000 | 1 | 1.000 | 11,16 | R\$ 11.160,00 | 1.000 | R\$ 11.160,00 | R\$ 111.781.440,00 |
| | 1.001 | 5.000 | 2 | 4.000 | 10,22 | R\$ 40.880,00 | 4.000 | R\$ 40.880,00 | |
| | 5.001 | 25.000 | 3 | 20.000 | 9,30 | R\$ 186.000,00 | 20.000 | R\$ 186.000,00 | |
| | 25.001 | 125.000 | 4 | 100.000 | 7,51 | R\$ 751.000,00 | 100.000 | R\$ 751.000,00 | |
| | 125.001 | 250.000 | 5 | 125.000 | 3,31 | R\$ 413.750,00 | 25.000 | R\$ 82.750,00 | |
| | 250.001 | 500.000 | 6 | 250.000 | 0,53 | R\$ 132.500,00 | 0 | R\$ 0,00 | |
| | Acima de 500.001 | | 7 | 16.207.979,166 | 0,48 | R\$ 7.779.830,00 | 0 | R\$ 0,00 | |
| Total | 16.707.979 | | | | R\$ 9.315.120,00 | | 150.000 | R\$ 1.071.790,00 | |